

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

185 v. 186
9

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 284, DE 18 DE ABRIL DE 1.956

DISPÕE SOBRE IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE VEÍCULOS.

Eu, SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- O Imposto de Licença sobre Veículos é devido pelos proprietários destes, quando destinados ao serviço de transporte, no Município, embora dirigidos por terceiros.

ARTIGO 2º -- O licenciamento só será admitido mediante prova de residência ou domicílio civil, no Município, feita pelos particulares e pelas empresas que explorem o serviço de transporte de passageiros ou de cargas.

ARTIGO 3º -- O Imposto de Licença sobre Veículos será cobrado de acordo com a tabela abaixo:

VEÍCULOS DE TRACÇÃO A MOTOR:

DE PASSAGEIROS

	Cr.\$
A - Automóvel Particular.....	350,00
B - Automóvel de Aluguel.....	350,00
C - Ônibus (até 12 passageiros).....	400,00
D - Ônibus (de mais de 12 passageiros).....	500,00
E - Motocicletas.....	200,00
F - Chapa de Experiência.....	600,00

DE CARGAS

G - Caminhonete (comercial).....	400,00
H - Caminhão (de 1 a 3 toneladas).....	450,00
I - Caminhão (de 3 a 6 toneladas).....	500,00
J - Caminhão (de 6 a 9 toneladas).....	600,00
K - Caminhão (de 9 a 12 toneladas).....	700,00
L - Caminhão (de mais de 12 toneladas).....	800,00
M - Tratores.....	250,00
N - Carretas (reboques).....	250,00

VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL:

DE PASSAGEIROS

	AROS PNEUMÁTICOS	DE FERRO
O - De quatro rodas.....	125,00	150,00
P - De duas rodas.....	150,00	150,00

DE CARGAS

Q - Carroças.....	-	180,00
R - Carrinhos.....	125,00	150,00

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

OCUPAÇÃO DO SOLO:

ESTACIONAMENTO

a) - Caminhões de Aluguel.....	400,00
b) - Automóveis de Aluguel.....	300,00
c) - Charretes.....	200,00

§ 1º -- Os veículos em geral, quando novos e cujo Imposto de Licença seja superior a Cr.\$ 100,00 (CEM CRUZEIROS), incidirão apenas em 50% (cincoenta por cento) do imposto devido, - se licenciados depois do mês de Junho.

§ 2º -- Os proprietários agrícolas que se servirem de mais de um veículo de tração animal gozarão de um desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento do Imposto de Licença sobre o segundo veículo e de 30% (trinta por cento) sobre os demais veículos até a quantidade de 5 (cinco).

ARTIGO 4º -- A cobrança do Imposto de Licença sobre Veículos será efetuada de primeiro de Janeiro a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO 5º -- Fica aberto, na Diretoria de Finanças, um crédito especial de Cr.\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL CRUZEIROS), para ocorrer à devolução, aos respectivos contribuintes, da Taxa de Fiscalização, cobrada indêbitamente, no exercício de 1.956, até a presente data.

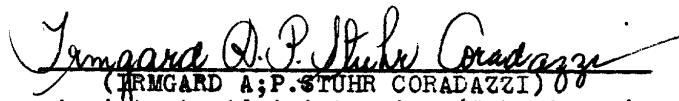
ARTIGO 6º -- As despesas decorrentes da execução do Artigo anterior correrão por conta da arrecadação já verificada, neste exercício, pelo próprio tributo.

ARTIGO 7º -- Esta lei entrará em vigor (vetado)..... revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 219, de 2 de Dezembro de 1.953, que "Institui o Serviço de Trânsito no Município de Birigui e dá outras providências".

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezete de Abril de mil novecentos e cinquenta e seis.


(SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção de Expediente e do Pessoal da Prefeitura, aos dezete de Abril de mil novecentos e cinquenta e seis.


(HERMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo (Substituto)
da Secção de Expediente e do Pessoal
da Prefeitura